

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME 007-03/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER NECESSIDADES CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** E A **CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63.

Secretaria de Brejão, PE
Comissão de Licitação

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Procurador, o **SR. PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 7902768 – SDS/PE e CPF/MF sob o nº 084.342.744-26, residente e domiciliada na Av. Pedro Cavalcante, nº 1.570, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE e de acordo com o Pregão Presencial de Licitação autuado sob o nº 003/2020, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Estadual nº 45.140, de 19 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 31, de 05 de dezembro de 2017, aplicando subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na futura e eventual aquisição de livros didáticos junto às editoras, livrarias ou distribuidores visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação para subsidiar o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos das escolas do município de Brejão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, caso seja de interesse da administração mediante termo aditivo nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, formatados nos seguintes itens (ns) dos seguinte LOTE:

LIVROS DIDÁTICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	QTD	V.U	V.T
01	Livro didático - Lápis na mão educação integral. Volume 01.	Maria Salete Alves Gondim	130	R\$: 121,00	R\$: 15.730,00
02	Livro didático - Lápis na mão educação integral. Volume 02.	Maria Salete Alves Gondim	165	R\$: 121,00	R\$: 19.965,00
03	Livro didático - Lápis na mão educação integral. Volume 03.	Maria Salete Alves Gondim	200	R\$: 121,00	R\$: 24.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

4.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

4.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da empresa.

4.4. Para efetivação do pagamento via tesouraria necessária se faz o recibo assinado pelo representante legal para este fim, no caso de procurador, apresentar a procuração pública específica, original.

4.5. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.6. Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.7. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis rerepresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

4.8. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.9. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = 0,001643$$



CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município no endereço indicado, conforme necessidades da Secretaria solicitante do Município, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar os itens solicitados.

5.2. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada sem ônus para o Município, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a devida troca.

5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços dos objetos do contrato decorrente desta licitação não sofrerão qualquer reajustamento, exceto quando para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, depois de solicitado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2020**.

12.361.1201.2031.0000 Aquisição de Materiais Didático-Escolar

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

12.361.1201.2050.0000 Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação-QSE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

12.365.1201.2046.0000 Atividades do Programa de Educação Infantil

- 3.3.90.39.00 Material de Consumo
- 12.361.1201.2055.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
– FUNDEB 40%
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Secretaria de Brejão, PE
23/11/2019
Comissão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.
- 8.3. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- 8.5. A contratada assume inteira e total responsabilidade sobre as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais, além de fretes e seguros necessários à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;
- Ensejar retardamento da realização do certame;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - Apresentar documento ou declaração falsa;
 - Não mantiver a proposta de preços;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Falhar ou fraudar a execução do contato; e
 - Descumprir prazos
- 10.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Assinatura de Brejão/PA
232
Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 31 de março de 2020.



Erivan Lopes Peixoto

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Representado legalmente pelo Secretário o **SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE

Contratante

Paulo Henrique da Silva Santos

CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63

Representado pelo **SR. PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS,**

Inscrito no RG/MF sob o nº. 7902768 – SDS/PE e CPF/MF sob o nº 084.342.744-26

CONTRATADO

A

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Edmundo Jansen Vieira*

CPF/MF nº: *755 755 604 87*

Assinatura: *Gabriela Tenorio de Barros*

CPF/MF nº: *044.148.616 43*